



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇAGI  
GABINETE DA PREFEITA**

  
Melquizek Gomes Barbosa  
Presidente

**Aprovado**  
22-12-22

Projeto de lei nº 26/2022

Dispõe sobre a ampliação do limite para abertura de créditos suplementares durante a execução do orçamento municipal no exercício de 2022 e altera a redação do Art. 7, I da Lei Municipal nº 392/2021.

Art. 1º Fica autorizada a ampliação do limite de abertura de créditos suplementares previsto na Lei Orçamentária Municipal do presente exercício no montante de 7,00% (sete por cento), correspondente a R\$ 3.408.300,00 (tres milhões, quatrocentos e oito mil e trezentos reais) do valor da despesa autorizada, para suprir insuficiências de saldos de dotações orçamentárias, Art. 2º-O Inciso do Art. 7º da Lei Municipal n. 392/2021. passa a vigorar com seguinte redação:

Art. 7-Ficam autorizados:

Ao Poder Executivo, mediante decreto, a abertura de créditos suplementares até o limite de 90% (noventa por cento) da sua despesa total fixada com a finalidade de suprir insuficiência de recursos provenientes de:

- a. Anulação parcial de suas dotações;
- b. Incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurado em balanço;
- c. Excesso de arrecadação.

Art. 2-Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3-Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Araçagi, 20 de dezembro de 2022.

  
Josilda Macena Benício Leite  
Prefeita



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇAGI  
GABINETE DA PREFEITA**

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores vereadores do Município de Araçagi

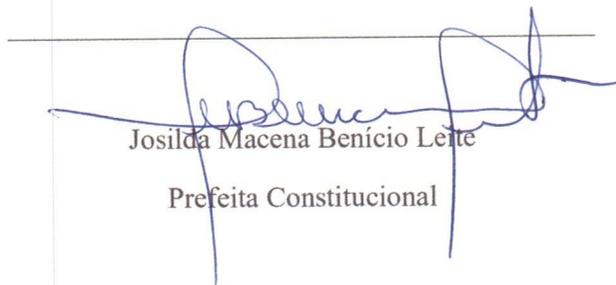
Temos a elevada honra de submeter à apreciação em caráter de urgência/urgentíssima dessa Augusta Câmara Municipal o Projeto de Lei que dispõe sobre a ampliação do limite para abertura de créditos suplementares durante a execução do orçamento municipal no exercício de 2022 e altera a redação do Art. 7, I da Lei Municipal nº 392/2021

O encaminhamento da proposição legislativa em apreço se dá em cumprimento ao que determina a Constituição Federal e em consonância com a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e a Lei nº 4.320,00, de 17 de março de 1964.

Diante desses objetivos, submetemos tal projeto à honrosa apreciação de Vossas Excelências, esperando sua aprovação dentro do espírito de absoluta isenção, dados os propósitos que fundamentam este importante documento.

Na certeza de contarmos com Vossas Excelências, para a aprovação de tão grandioso significado, queiram receber o nosso apreço e consideração crescente.

Gabinete da Prefeita do Município de Araçagi-PB, 20 de dezembro de 2022.



Josilda Macena Benício Leite  
Prefeita Constitucional